



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO
PROCESSO: 86.145/2018, 21.957/2018, e 11.511/2020
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220180092100059
RECORRENTE: A & M IDIOMAS LTDA
RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal
CNPJ/MF: 02.268.518/0001-36
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 27982000
CONSELHEIRO RELATOR: Helcimar A. Belém Filho

ACORDÃO N° 15/2022.


EMENTA: ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. NO QUE CONCERNE O RECURSO VOLUNTÁRIO, PUGNOU-SE PELA MANUTENÇÃO EM PARTE DA DECISÃO DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. COMPROVAÇÃO DE PARTE DOS VALORES RECEBIDOS À TÍTULO DE RECEITAS NAS OPERAÇÕES DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DO PERÍODO 12/2013. PROVIMENTO EM PARTE DA DECISÃO RECORRIDA. NO QUE TANGE O RECURSO DE OFÍCIO, O MESMO FOI RECONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, em conhecer do Recurso Voluntário e dar-lhe parcial provimento, reformando em parte a decisão de base. Recurso de Ofício conhecido e improvido.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 15 de junho de 2022.



FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO DE SOUSA FREITAS


OMAR FURTADO DE MATOS
Suplente


HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO
Relator


Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.